



ANAC AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL

Regulação de



Aerodesportos

**GUIA PRÁTICO DO
AERODESPORTISTA**



GUIA PRÁTICO DO AERODESPORTISTA

Este Guia Prático do Aerodesportista apresenta, de forma sucinta, algumas regras básicas a serem seguidas pelos aerodesportistas praticantes das modalidades regidas pelo RBAC-103 a fim de garantir a segurança de terceiros não envolvidos e do sistema de aviação civil. Esta publicação não substitui a consulta ao RBAC-103, à instrução suplementar IS-103-001 e aos normativos do DECEA (ICA-100-12 e ICA-100-3).

Mais informações também estão disponíveis no Portal da ANAC (www.anac.gov.br/aerodesporto).



**GUIA DESTINADO AOS PRATICANTES
DAS ATIVIDADES REGIDAS PELO RBAC-103**

QUEM É O AERODESPORTISTA?

Qualquer pessoa que pratica esportes aéreos regidos pelo RBAC-103 como voo livre, balonismo, voo a vela (planadores), voo em ultraleves motorizados em geral (paramotores, paratrikes, trikes, ultraleves convencionais, autogiros, girocópteros etc).

QUAIS ATIVIDADES PODEM SER PRATICADAS SOB AS REGRAS DO RBAC-103?

Qualquer modalidade de esporte aéreo que utilize aeronaves não motorizadas com peso máximo vazio de até 80 kg; e motorizadas com peso máximo vazio de até 200 kg, além de balões livres tripulados. Alguns exemplos de atividades aerodesportivas regidas pelo RBAC-103: voo livre, balonismo, voo em pequenos ultraleves motorizados (paramotores, trikes e paratrikes).



QUAIS DOCUMENTOS DEVO PORTAR?

Todo praticante deve portar a certidão de cadastro de aerodesportista. Esse documento não é uma habilitação e não qualifica a capacidade de pilotagem do aerodesportista, é apenas um atestado de que o praticante conhece as normas operacionais e de uso do espaço aéreo.

Todo aerodesportista que utilizar uma aeronave motorizada ou um balão deve portar a certidão de cadastro de ultraleve motorizado e de balão livre tripulado. Esse documento não é um certificado de aeronavegabilidade e não qualifica tecnicamente a aeronave, é apenas um atestado de que o equipamento foi devidamente marcado para a identificação de seu operador e responsável.

Todo aerodesportista engajado em instrução deve portar documentação que comprove a contratação de seguro aeronáutico (Requisito 103.107(c)).

COMO OBTER A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA?

Para obter a certidão de cadastro de aerodesportista o interessado deve procurar as associações aerodesportivas credenciadas pela ANAC e comprovar o conhecimento das normas operacionais e de uso do espaço aéreo aplicáveis.

Para obter a certidão de cadastro de ultraleve motorizado e de balão livre tripulado o interessado deve procurar as associações aerodesportivas credenciadas pela ANAC e solicitar o cadastramento mediante inspeção do equipamento.

ONDE POSSO VOAR?

Todo aerodesportista só pode operar nos espaços de voo permanentes ou temporários especificamente definidos pelo DECEA. Mesmo dentro desses espaços de voo, o praticante não pode operar sobre áreas densamente povoadas, aglomerações de pessoas ou de outra forma que coloque em risco pessoas e propriedades no solo.

Os espaços de voo para operação segundo o RBAC-103 podem ser consultados diretamente no *site* do DECEA e junto às associações credenciadas.

Autorizações especiais podem ser emitidas na forma do requisito 103.5 do RBAC-103 e podem ser consultadas *on-line* no sistema AERODESPORTO-103 na página da ANAC (<https://sistemas.anac.gov.br/aerodesporto103>)

A decolagem e o pouso podem ocorrer em qualquer local sob um espaço de voo autorizado, desde que o administrador, responsável legal ou proprietário da área não se oponha.



POSSO COMERCIALIZAR A ATIVIDADE?

Não! A exploração comercial de atividades aéreas sem autorização da ANAC é proibida por lei. Além disso, a Agência não concede autorização para exploração comercial de serviço aéreo público por pessoal não habilitado ou em aeronaves não certificadas. Por isso, as atividades regidas pelo RBAC-103 não podem ser comercializadas.

É lícita a remuneração pela atividade de instrução de novos praticantes, necessária à continuidade do desporto. Contudo, a atividade de instrução não é objeto de regulamentação técnica pela ANAC, ocorrendo por conta e risco dos envolvidos. Para a atividade de instrução remunerada é requerida contratação de seguro conforme especificado no requisito 103.7(c) do RBAC 103.

QUEM FISCALIZA A PRÁTICA AERODESPORTIVA REGIDA PELO RBAC-103?

A fiscalização é feita de forma conjunta pela ANAC, DECEA e Secretarias de Segurança Pública dos estados (força policial).

A regularidade das condições dos aerodesportistas e das aeronaves podem ser consultadas *on-line* no sistema AERODESPORTO-103 na página da ANAC. (<https://sistemas.anac.gov.br/aerodesporto103>).



ANAC
AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL